

EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.  
CNPJ/MF 03.983.431/0001-03  
NIRE 35.300.179.731

**FATO RELEVANTE**

A administração da **EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.** (“Companhia”) vem a público informar que (i) apresentou à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) pedido de registro de distribuição pública de ações ordinárias de sua emissão, contemplando a distribuição primária de ações e a possibilidade de simultânea distribuição secundária de ações de emissão da Companhia recebidas por acionistas não controladores da Companhia em virtude da reorganização societária aprovada em assembléia geral da Companhia realizada no último dia 29 de abril, conforme disposto nos itens “X” do Fato Relevante e “F” do Aviso aos Acionistas publicados em 8 de abril de 2005 e 2 de maio de 2005, respectivamente (em conjunto, a “Oferta”); e (ii) solicitou à Bolsa de Valores de São Paulo a admissão da negociação de suas ações no segmento do Novo Mercado.

A Oferta será coordenada pelo Banco UBS S.A. (coordenador líder), Banco Itaú BBA S.A. e Banco Pactual S.A. Após a concessão dos necessários registros pela CVM, as ações ordinárias serão objeto de distribuição em mercado de balcão não organizado, em conformidade com os termos da Instrução CVM nº 400/2003. Serão também realizados, simultaneamente, esforços de venda das ações ordinárias no exterior, visando a colocação junto a investidores institucionais estrangeiros qualificados e registrados na CVM, nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689/2000, e na Instrução CVM nº 325/2000, sem a necessidade de registro de distribuição e colocação das ações no exterior.

Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. Exceto se registradas na SEC, as Ações somente poderão ser objeto de oferta nos Estados Unidos da América ou a pessoas residentes ou domiciliados nos Estados Unidos de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act of 1933*.

Informações a respeito da Oferta, incluindo procedimentos para aquisição de ações ou adesão à venda de ações na Oferta, serão oportunamente divulgadas em aviso ao mercado, de acordo com o Artigo 53 da Instrução CVM nº 400/2003.

São Paulo, 6 de maio de 2005.

**EDP - Energias do Brasil S.A.**  
Antonio José Sellare  
Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores